



EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023

EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

“Art. 38. O disposto nesta Lei, ressalvado o disposto no art. 39, não se aplica aos seguintes fundos de investimento:

VIII – os fundos de investimento apenas com cotistas exclusivos da administração pública direta e indireta com participação em pelo menos 50% do patrimônio líquido, exceto das sociedades de economia mista com mais de 50% de participação privada;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória (MPV) nº 1184, de 2023 e o Substitutivo do Projeto de Lei Nº 4.173, de 2023, tem como objetivo principal a consolidação de diversos regulamentos relacionados a investimentos em fundos e visa simplificar e harmonizar as normas tributárias aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais no Brasil e no exterior.

De acordo com a justificativa apresentada na Exposição de Motivos que acompanha a MPV e o Projeto de Lei, a intenção é resolver sérias distorções no sistema tributário que têm causado desequilíbrios notáveis na igualdade e no orçamento do país. Além disso, busca-se simplificar a legislação tributária que envolve o mercado financeiro e de capitais, uma questão que tem sido adiada por muitos anos sem uma solução definitiva.

A presente emenda visa propor uma melhoria dos resultados dos investimentos e gestão de ativos da administração pública direta e indireta que utilizam fundos de investimentos para financiar e otimizar suas políticas públicas como um todo. A medida aumentaria os fluxos de caixa de empresas públicas, autarquias, e demais órgãos e entidades públicas que são cotistas exclusivos de fundos de investimentos, o que consequentemente favorece políticas públicas alimentadas por estes recursos.

A utilização de fundos de investimento como ferramentas de melhoria de gestão de ativos no setor público vem se mostrando uma alternativa muito eficiente para melhorar a gestão de ativos. Essa abordagem permite a diversificação dos investimentos, acesso à gestão profissional, redução de custos e aumento da eficiência operacional para o Estado. Além disso, facilita parcerias público-privadas inovadoras e a monetização inteligente de ativos, criando um impacto positivo no desenvolvimento econômico e social, melhorando a qualidade dos serviços públicos e beneficiando os cidadãos.

Ao analisar exemplos de fundos de investimento na administração pública, é evidente como os desafios anteriormente enfrentados, como a dificuldade na alienação de ativos imobiliários estaduais, a falta de expertise do Estado em vendas imobiliárias e a lentidão nos processos internos, foram superados de forma eficaz através da criação do fundo.



A permissividade de que haja no máximo 50% do patrimônio líquido que não seja da administração pública direta e indireta garante ao Estado a possibilidade de utilização destes instrumentos para captação de recursos no mercado para aplicação em políticas públicas, sejam em cotas sub, mezanino, sênior, etc., alavancando capital privado para desenvolvimento de obras de infraestrutura ou execução de projetos habitacionais, educacionais, na área da saúde, entre outras.

A exceção de sociedades de economia mista com mais de 50% de participação privada garante uma isonomia e competitividade do mercado privado com tais empresas, visto que o Estado não é o acionista majoritário e controlador, e, portanto, não há justificativa factiva para a isenção ou diferenciação.

Com uma estrutura mais eficiente, o retorno e a capitalização destinados ao Estado são maximizados. A isenção de impostos para fundos de investimento direcionados a políticas públicas desempenha um papel fundamental nesse cenário. Ela não apenas promove o desenvolvimento econômico, mas também estimula a inovação em setores de interesse coletivo, aprimora a infraestrutura e fortalece tanto as políticas públicas quanto as estruturas que as sustentam.

Essa abordagem não apenas otimiza o financiamento de serviços públicos essenciais no curto e longo prazo, mas também beneficia diretamente a sociedade e o bem-estar dos cidadãos.

Por fim, e principalmente, a emenda também elimina uma distorção no sistema tributário que é a tributação do Estado ao próprio Estado, quando cotistas exclusivos e únicos desses fundos de investimentos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Junio Amaral)**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD237800289100, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - VICE-LÍDER
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

